



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 784-COPP/UFMS, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências do Movimento do Instituto Integrado de Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no do Processo nº 23104.013414/2022-50, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências do Movimento, do Instituto Integrado de Saúde, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 231, de 20 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024.

LUIZ EDUARDO ROLAND TAVARES

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO - INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE

(Resolução nº 784-Copp/UFMS, de 29 de janeiro de 2024.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Ciências do Movimento rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II



DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I - formar profissionais aptos a desenvolver pesquisas que gerem conhecimentos técnico-científicos aprofundados sobre Ciências do Movimento;

II - qualificar recursos humanos para a docência em nível superior na área de Ciências do Movimento, visando atender a demanda do estado de Mato Grosso do Sul, da região Centro-Oeste e do Brasil;

III - fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e intervenção, visando à promoção, reabilitação da saúde e melhora do desempenho atlético;

IV - estimular a expansão da Pós-Graduação, o fortalecimento e a criação de grupos de pesquisa em Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional em Mato Grosso do Sul e no Brasil; e

V - disseminar conhecimentos científicos ligados à área de Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, por meio de eventos técnico científicos, buscando-se intercâmbios entre estudantes, pesquisadores e profissionais.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE



Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

I - possuam título de doutor;

II - estejam exercendo docência e orientação na Pós-Graduação;

III - possuam produção intelectual caracterizada por:

a) publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas contempladas na base **Scopus** conforme percentil e estrato, Fator de impacto - Fi, base **Web of Science - Clarivate**, h5, base **Google Scholar**, publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas, classificadas nos primeiros cinco estratos;

b) autoria de capítulos de livros ou de livros completos;

c) obtenção de patentes, pela capacidade de captação de recursos com agências de fomento ou outras fontes;

d) efetiva participação em eventos científicos; e

e) adequação às normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador:

I - emitir declaração de aceite de orientação;

II - orientar o estudante na organização e execução de seu Plano de Estudos;

III - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu Projeto de Pesquisa;

IV - acompanhar a vida acadêmica do estudante no curso;

V - avaliar requerimentos de estudantes sob sua orientação, que envolvam assuntos de ordem pedagógica;

VI - estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo estudante até o depósito da dissertação;

VII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das atividades;



VIII - comunicar, ao Colegiado de Curso, abandono de curso por parte de estudante sob sua orientação;

IX - encaminhar os casos de mudança de orientação ao Colegiado de Curso; e

X - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso do Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - ter experiência com coordenação de Projeto de Pesquisa que apresente relação obrigatoriamente com a área de concentração e, preferencialmente, com uma das Linhas de Pesquisa do Curso;

II - ter experiência com orientação acadêmica em nível de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC nos últimos três anos; e

III - ter publicado pelo menos um artigo completo em revista indexada contemplada na base **Scopus** ou **Qualis** Capes, conforme percentil e estrato equivalente às cinco primeiras categorias, A1 a B1, na posição de primeiro ou último autor, nos últimos três anos.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:



I - propor ao Colegiado de Curso a composição das Bancas de Qualificação e de Defesa da Dissertação;

II - ministrar carga horária acumulada mínima de trinta horas anuais em disciplinas, obrigatórias ou optativas, ofertadas anualmente ou quando solicitado pela Coordenação de Curso;

III - assumir ao menos um novo orientando por ano nos editais de ingresso, salvo situações legais de afastamento;

IV - participar de, ao menos, um edital de bolsa de estudos ou fomento externo; e

V - cumprir e fazer cumprir os preceitos estabelecidos nas normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ter orientado ao menos um estudante no ano;

II - publicar no mínimo quatro artigos, tendo os estudantes do referido Curso como primeiro autor;

III - oferecer, no mínimo, uma disciplina obrigatória ou optativa por quadriênio, além da disciplina Seminários de Pesquisa II;

IV - orientar regularmente dissertações vinculadas à sua área de interesse no Curso;

V - ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Curso; e

VI - concorrer regularmente aos editais para financiamento de projetos de pesquisa das agências estaduais, nacionais e internacionais de amparo à pesquisa.

Art. 21. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - ser classificado em processo seletivo;

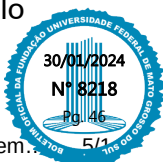
II - ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, com temáticas correspondentes à linha de pesquisa na qual irá participar no Curso; e

III - ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I - as atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas que estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

II - submeter à Comissão de Ética no Uso de Animais os projetos sob sua coordenação ou participar da submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, como colaborador, de projetos de estudantes sob sua orientação, após a avaliação pelo Colegiado de Curso;



III - buscar parcerias nacionais e internacionais; e

IV - ministrar carga horária mínima acumulada em disciplinas anualmente ou quando solicitado pela Coordenação de Curso.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - oferecer, no mínimo, uma disciplina optativa por quadriênio;

II - ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Curso e concorrer regularmente aos Editais para bolsa de produtividade na área de interdisciplinar/afins e para financiamento de projetos de pesquisa das agências estaduais, nacionais e internacionais de amparo à pesquisa; e

III - participar na realização de eventos científicos e de extensão.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para a categoria de colaboradores.

Parágrafo único. Salvo condições especiais a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, sessenta e dois créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular, e deverão ser integralizados do seguinte modo:



- I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - quatro créditos em disciplinas optativas;
- III - dez créditos em atividades programadas; e
- IV - trinta e dois créditos referentes à Defesa de Dissertação.

§1º Podem ser aceitas disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com a área de concentração do Curso de Mestrado em Ciências do Movimento e validade nacional.

§2º Para solicitação e agendamento da defesa de dissertação é necessário que o estudante esteja matriculado na disciplina de Defesa de Dissertação.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, que compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;
- II - estágio de docência;
- III - qualificação de dissertação; e
- IV - defesa de dissertação.

§1º O Estágio de Docência não contabiliza créditos para o curso, entretanto é obrigatório aos estudantes bolsistas do Curso e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.



CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 32. É obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência em língua inglesa poderá ser realizada até o fim do primeiro semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 33. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e no períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial somente em disciplinas optativas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de trinta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 38. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 40. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.



CAPÍTULO IX
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 41. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 42. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X
DOS REQUERIMENTOS

Art. 43. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 44. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 45. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 46. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI
DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA



Art. 47. O estudante do Curso deverá se qualificar no período entre seis e vinte e um meses em relação à sua data de ingresso como estudante regular, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 48. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação:

I - envio, por **e-mail** ao Curso, de Formulário específico disponibilizado no **site** do PPG, contendo indicação da Banca Examinadora, com assinatura do Orientador; e

II - envio, por **e-mail** ao Curso, da versão preliminar da qualificação.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 49. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais três membros examinadores, sendo um suplente.

§2º A apresentação do relatório de qualificação será realizado em sessão fechada, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§4º O estudante reprovado poderá realizar apenas um novo Exame de Qualificação no período máximo de quarenta e cinco dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 50. A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros titulares e um suplente.



Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 51. Não poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação.

Art. 52. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a Banca deverá funcionar sob a presidência do Orientador, membro nato, e todos os membros da Banca Examinadora devem possuir título de doutor;

II - a Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado de Curso, deverá figurar pelo menos um membro titular externo à UFMS e não pertencente ao corpo de Orientadores do Curso;

III - o candidato terá de trinta a quarenta minutos para apresentação oral da dissertação, após a qual deverá iniciar a defesa; e

IV - a arguição de cada membro da Banca tem duração de trinta minutos.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 53. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Ciências do Movimento.



CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 54. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 55. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 56. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Curso e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando os critérios adotados e os dados individuais dos estudantes selecionados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Estudos, mostrando-se apta a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas para verificação pela UFMS ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 57. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Roland Tavares, Presidente de Conselho**, em 29/01/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4620550** e o código CRC **50D6F53B**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 4620550

